



## Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito Estado de São Paulo

Praça dos Três Poderes S/Nº - Centro – CEP 13580-000 – Caixa postal 13  
Fone/Fax: (16) 3355 9900 CNPJ 45.355.914/0001-03 I.E. 577.062.938.113  
e-mail: [prefeitura@ribeiraobonito.sp.gov.br](mailto:prefeitura@ribeiraobonito.sp.gov.br) [www.ribeiraobonito.sp.gov.br](http://www.ribeiraobonito.sp.gov.br)

### ESCLARECIMENTOS AOS QUESTIONAMENTOS DA EMPRESA NACIONAL COMERCIAL HOSPITALAR LTDA

#### PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004/2017 PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2018

**Objeto:** REGISTRO DE PREÇOS para aquisição parcelada de materiais cirúrgicos/hospitalares, de acordo com a necessidade dos departamentos de saúde do município de Ribeirão Bonito, pelo período de **12(doze) meses**, conforme as especificações e quantidades constantes da Relação dos Itens da Licitação e Termo de Referência.

O Assessor de Compras e Licitações no uso de suas atribuições legais, considerando os questionamentos apresentados pela empresa **NACIONAL COMERCIAL HOSPITALAR LTDA**, via correio eletrônico (e-mail), nas datas de 01 de fevereiro de 2018 e 02 de fevereiro de 2018, serve-se do presente para respondê-los:

**Questão 01:** A empresa solicita informações a respeito das dimensões dos **itens 90, 91 e 92 do ANEXO-I do edital pregão presencial nº 001/2018**, descritos abaixo.

Pergunta 01: Para identificarmos o tamanho correto, precisamos saber a medida (Ex. 100x150), e não da forma descrita acima “**G**”.

Pergunta 01: Para identificarmos o tamanho correto, precisamos saber a medida (Ex. 100x150), e não da forma descrita acima “**M**”.

Pergunta 01: Para identificarmos o tamanho correto, precisamos saber a medida (Ex. 100x150), e não da forma descrita acima “**P**”.

**Questão 02:** Ainda a empresa supramencionada informou que suas propostas são de pacotes contendo 200 (duzentas) unidades do referido produto, ao invés de 100 (cem) unidades como descrito nos **itens 90, 91 e 92 do ANEXO-I do edital pregão presencial nº 001/2018**.

**Resposta:** Para estabelecer as especificações mínimas dos itens que a Administração Municipal pretende adquirir mediante registro de preços, o setor de Compras e Licitações da Prefeitura, utilizou como parâmetro, 03 (três) marcas, modelos e fabricantes distintos, sendo que ao final dos trabalhos de consulta das fichas técnicas e/ou catálogos, considerando-se a margem de discricionariedade



## Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito Estado de São Paulo

Praça dos Três Poderes S/Nº - Centro - CEP 13580-000 - Caixa postal 13  
Fone/Fax: (16) 3355 9900 CNPJ 45.355.914/0001-03 I.E. 577.062.938.113  
e-mail: [prefeitura@ribeiraobonito.sp.gov.br](mailto:prefeitura@ribeiraobonito.sp.gov.br) [www.ribeiraobonito.sp.gov.br](http://www.ribeiraobonito.sp.gov.br)

atribuída a Administração Pública<sup>1</sup> e buscando aumentar a competição do certame<sup>2</sup>, conclui-se que os descritivos dos produtos constantes do Termo de Referência, atenderão suas necessidades.

1 Existe, portanto, uma margem de discricionariedade para a Administração configurar, em cada caso, as exigências e os requisitos de participação. Ao elaborar o ato convocatório, a Administração deverá avaliar a complexidade da futura contratação e estabelecer, como derivação, os requisitos de habilitação e as condições de participação. (**Marçal Justen Filho** - Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 12ª edição, Editora Dialética, pág. 379/380)

2 O interesse público reclama o maior número possível de concorrentes, configurando ilegalidade a exigência desfilhada da lei básica de regência e com interpretação de cláusulas editalícias impondo condição excessiva para a habilitação. (STJ - MS 7.814/DF, Rel. Min. Francisco Falcão, 1ª Seção, julgamento 28/08/2002, DJ 21/10/2002, pág. 267).

Diante das especificações mínimas exigidas no Termo de Referência, há pelos menos três marcas e modelos no mercado que estariam aptas a participar do presente torneio licitatório.

Pela análise até aqui empreendida acerca dos argumentos que motivaram o pedido de esclarecimentos consignado no quesito 01, como também nos demais, pretende nas entrelinhas, a empresa obter aval desta Prefeitura, para competir no certame com produtos que não atendem as especificações mínimas exigidas.

À luz dessas considerações, tem-se que enquanto o edital esboça o referencial abstrato à formulação das propostas, estas, uma vez apresentadas à Administração, têm cunho concreto, vinculando o particular aos seus termos. Assim, o contratado se vincula a fornecer o objeto de modelo e marca.

Como é sabido, nas licitações do tipo menor preço, será considerado vencedor o autor da proposta de menor preço cujo bem ou serviço atenda aos critérios de qualidade previstos no edital, os quais serão analisados como condicionantes de admissibilidade da proposta (art. 45, § 1º, inc. I e art. 48, inc. II da Lei nº 8.666/93).

Portanto, a Administração deve buscar o melhor preço, assim entendido o que se coaduna com as exigências de qualidade estipuladas no edital e, ainda, que consigna menor preço. Por isso, quando da elaboração do instrumento convocatório da licitação, deverão ser estabelecidos os critérios relacionados com a qualidade do objeto, os quais devem ser comprovados pelo proponente, sob pena de inadmissibilidade de sua proposta.

Quando do exercício dessa competência discricionária, cabe à Administração avaliar criteriosamente, à luz do que é oferecido no mercado, quais as características que o objeto deve reunir para atender ao interesse público em questão. Como qualquer outra exigência, a relativa aos critérios de qualidade deve ser estabelecida da maneira que propicie a maior competitividade possível no



## Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito Estado de São Paulo

Praça dos Três Poderes S/Nº - Centro – CEP 13580-000 – Caixa postal 13  
Fone/Fax: (16) 3355 9900 CNPJ 45.355.914/0001-03 I.E. 577.062.938.113  
e-mail: [prefeitura@ribeiraobonito.sp.gov.br](mailto:prefeitura@ribeiraobonito.sp.gov.br) [www.ribeiraobonito.sp.gov.br](http://www.ribeiraobonito.sp.gov.br)

certame, somente sendo cabíveis as restrições indispensáveis em face do interesse público reclamado (art. 3º, § 1º, inc. I, da Lei nº 8.666/93).

Desse modo se, por exemplo, for verificado que o atendimento de determinadas condições mínimas de qualidade é suficiente e, ainda, que no mercado existem produtos que reúnem essas especificações mínimas e também outros com condições superiores, mas que não desnaturam o objeto descrito, em privilégio à competitividade e a supremacia do interesse público, o edital poderá contemplar previsão admitindo a classificação das propostas que, no mínimo, atendam aos requisitos estabelecidos no edital.

Nessa situação, tanto as propostas que atendam às condições mínimas, quanto aquelas cujo objeto ofertado tenha condições superiores, mas que não representam objeto diverso ao licitado, deverão ser classificadas e em caso de vencedora, devidamente recebida pelo órgão licitador. Sobre o assunto, convém citar decisão da 2ª Turma do Superior Tribunal de Justiça:

ADMINISTRATIVO. RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. CONCORRÊNCIA DO TIPO MENOR PREÇO. ATENDIMENTO ÀS REGRAS PREVISTAS NO EDITAL. PRODUTO COM QUALIDADE SUPERIOR À MÍNIMA EXIGIDA.

1. Tratando-se de concorrência do tipo menor preço, não fere os princípios da isonomia e da vinculação ao edital a oferta de produto que possua qualidade superior à mínima exigida, desde que o gênero do bem licitado permaneça inalterado e seja atendido o requisito do menor preço.

2. Recurso ordinário não provido. (Grifamos) (STJ, 2ª Turma, RMS 15817/RS, Rel. Min. João Otávio de Noronha, data do julgamento: 06.09.2005, DJ de 03/10/2005)

Mas frise-se: as condições superiores de qualidade não podem implicar oferecimento de objeto diverso ao licitado. Por exemplo, numa licitação em que a Administração pretende adquirir impressoras, se for constado que o interesse público será satisfatoriamente atendido com equipamentos que imprimam 100 folhas por minuto, mas no mercado existem outras que imprimem volume um pouco maior (105, 110 folhas por minuto), poderão ser admitidas propostas que atendam o mínimo e também as propostas cujo equipamento imprima um volume um pouco maior. Essa diferença não tem o condão de desnaturar o objeto, sendo indiferente. Contudo, em outra hipótese, se a licitação for instaurada para a aquisição de carros populares (motor 1.0), não poderá a Administração aceitar propostas de veículos com motor 1.6, já que se estará diante de objeto diverso, presumindo-se inadequado ao atendimento do interesse público.

No caso telado, pretende a empresa NACIONAL COMERCIAL HOSPITALAR LTDA, segundo a indagações finais do quesito em debate, ofertar para o **item 90 do ANEXO-I do edital pregão presencial nº 001/2018**, considerando o tamanho do “PAPEL GRAU CIRÚRGICO “G” PARA AUTOCLAVE A VAPOR ETO”, e o **item 91 do ANEXO-I do edital pregão presencial nº 001/2018**, considerando o tamanho do “PAPEL GRAU CIRÚRGICO “M” PARA AUTOCLAVE A VAPOR ETO”, e o **item 92 do ANEXO-I do edital pregão presencial nº 001/2018**, considerando o tamanho do “PAPEL GRAU CIRÚRGICO “P” PARA AUTOCLAVE A VAPOR ETO”, e a quantidade de Papeis por pacote, que é de 100 unidades por

pacotes, a qual **NÃO** utilizou para exemplificação, algum tipo de marca que não atendem as especificações mínimas descrito no Edital como fonte de referência, portanto aceitável, todavia, quanto aos tamanhos estão explícitos em tamanho “P, M e G” conforme norma da ANVISA para industrialização e comercialização do produto, o que não impede a oferta do produto, desde que atenda as normas de fabricação. Já o outro quesito que é a quantidade por embalagem, a qual **NÃO** utilizou para exemplificação, algum tipo de marca que não atendem as especificações mínimas descrito no Edital como fonte de referência, somente dizendo que seu produto apresenta uma embalagem 200 unidades e não 100 unidades como descrito no edital, portanto aceitável, todavia, o que afasta a possibilidade do produto ser ofertado no certame.

Isto posto, nenhuma dos quesitos como parâmetro no pedido de esclarecimentos, atendem as especificações mínimas do Edital, e, portanto, **IMPOSSIBILITA A ALTERAÇÃO DOS DESCRITIVOS DOS PRODUTOS EXISTENTE NO ANEXO-I DO EDITAL.**

**Questão 01:** A empresa solicita informações à respeito das dimensões dos **itens 90, 91 e 92 do ANEXO-I do edital pregão presencial nº 001/2018**, descritos abaixo.

Pergunta 01: Para identificarmos o tamanho correto, precisamos saber a medida (Ex. 100x150), e não da forma descrita acima **“G”**.

Pergunta 01: Para identificarmos o tamanho correto, precisamos saber a medida (Ex. 100x150), e não da forma descrita acima **“M”**.

Pergunta 01: Para identificarmos o tamanho correto, precisamos saber a medida (Ex. 100x150), e não da forma descrita acima **“P”**.

**Resposta:** Os itens 90, 91 e 92 do ANEXO-I do edital pregão presencial nº 001/2018, em sua descrição enfatiza o tamanho “P,M e G” do produto, conforme tabela a abaixo;

90	<b>PAPEL GRAU CIRÚRGICO “G” PARA AUTOCLAVE A VAPOR ETO</b> , de celulose ultra-pura, com sistema de entrelaçamento das fibras que dilatam com temperatura e a pressão do vapor. Gramatura 70g/m <sup>2</sup> e com indicadores químicos para vapor ETO que mudam de cor diferenciando os produtos já processados, com filme termoplástico bilaminado de polietileno e polipropileno. Com registro ANVISA-Pacote com 100 unidades
91	<b>PAPEL GRAU CIRÚRGICO “M” PARA AUTOCLAVE A VAPOR ETO</b> , de celulose ultra-pura, com sistema de entrelaçamento das fibras que dilatam com temperatura e a pressão do vapor. Gramatura 70g/m <sup>2</sup> e com indicadores químicos para vapor ETO que mudam de cor diferenciando os produtos já processados, com filme termoplástico bilaminado de polietileno e polipropileno. Com registro ANVISA-Pacote com 100 unidades

92	<b>PAPEL GRAU CIRURGICO “P” P/ AUTOCLAVE A VAPOR ETO</b> - de celulose ultra-pura, com sistema de entrelaçamento das fibras que dilatam com temperatura e a pressão do vapor. Gramatura 70g/m <sup>2</sup> e com indicadores químicos para vapor ETO que mudam de cor diferenciando os produtos já processados, com filme termoplástico bilaminado de polietileno e polipropileno. Com registro ANVISA Pacote com 100 unidades
----	--

Porém para a clarear as dúvidas, segue

Item 90) do ANEXO-I do edital pregão presencial nº 001/2018, “PAPEL GRAU CIRÚRGICO “G” PARA AUTOCLAVE A VAPOR E.T.O” do tamanho “G” considera-se a dimensão mínima de 240mmx340mm.

Item 91) do ANEXO-I do edital pregão presencial nº 001/2018, “PAPEL GRAU CIRÚRGICO “M” PARA AUTOCLAVE A VAPOR E.T.O” do tamanho “M” considera-se a dimensão mínima de 140mmx190mm.

Item 92) do ANEXO-I do edital pregão presencial nº 001/2018, “PAPEL GRAU CIRÚRGICO “P” PARA AUTOCLAVE A VAPOR E.T.O” do tamanho “P” considera-se a dimensão mínima de 90mmx140mm.

**Questão 02:** Ainda a empresa supramencionada informou que sua proposta para os itens 90, 91 e 92 são de pacotes contendo 200 (duzentas) unidades do referido produto, ao invés de 100 (cem) unidades como descrito no edital.

**Resposta:** As propostas devem estar de acordo com a descrição dos itens do edital, quantidades e especificações diferentes não se adequam à demanda do Departamento Municipal de Saúde de Ribeirão Bonito.

**Deliberação:** Considerando que as questões apresentadas, e as respectivas respostas, não resultaram em qualquer alteração ao Edital, não afetando assim a formulação das propostas, o certame prosseguirá normalmente.

Ribeirão Bonito, 02 de fevereiro de 2018.

**Alberto Ken Kawamura**  
**Assessor(a) de Compras e Licitações**